



LEI Nº 923 DE 17 DE MARÇO DE 2017

**CRIA A GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Córrego Novo Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Guarda Patrimonial Municipal de Córrego Novo - GPMCN, cuja organização e funcionamento será regulamentada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Guarda Patrimonial Municipal de Córrego Novo, os encargos ou serviços que serão implantados progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidade financeiras do Município.

Parágrafo único: Os encargos ou serviços de que trata este artigo compreendem:

I - A vigilância dos logradouros públicos;

II - A guarda dos bens e equipamentos de propriedade do município ou que estiverem na sua posse ou uso;

III - A proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;

IV - A prestação de socorro à população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno;

V - Colocar no poder de polícia administrativa do município, aí incluído trânsito e estacionamento, desde que para isso for solicitada, respeitada a legislação federal estadual pertinentes;

VI - colaborar, no que for possível, com a polícia estadual no serviço de segurança do município seja ele de ordem pessoal ou patrimonial.

Art. 3º A Guarda Patrimonial Municipal é uma organização de caráter civil, integrada à Secretaria Municipal de Administração, como Serviço Especial, subordinada diretamente ao respectivo Secretário Municipal, que o dirigirá de acordo com o regulamento e normas existentes.

§ 1º A Guarda Patrimonial Municipal será chefiada por funcionário nomeado em comissão, com a designação de Chefe de Guarda Patrimonial Municipal-símbolo CC-03, cargo que fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO-MG

Administração 2017 - 2020



criado e que passará a integrar o Quadro de cargos em Comissão dos Funcionários Públicos do Município.

§ 2º Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Patrimonial Municipal será uma corporação uniformizada e não armada.

Art. 4º Fica criado o cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL, com 08 (oito) vagas, com jornada diária 08 (oito) horas, símbolo salarial P-03, que serão progressivamente preenchidos, mediante habilitação em Concurso público e cuja nomeação se fará de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ Único – Até a realização do concurso público o município poderá contratação para os cargos criados por força do caput deste artigo por meio de processo seletivo simplificado para um período de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

Art. 5º As funções ou tarefas administrativas decorrentes do funcionamento de Guarda Patrimonial Municipal serão exercidas por funcionários públicos transferidos ou lotados para execução dos respectivos trabalhos.

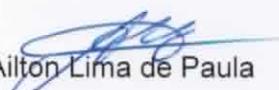
Art. 6º Na estrutura administrativa da Prefeitura e para fins de orçamento a Guarda Municipal ficará localizada na Secretaria Municipal de Administração e terá dotações orçamentárias suficientes para seu funcionamento.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Novo, 17 de março de 2017.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal